

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000387-88.2011.5.04.0811

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. TEMA 26 DO TST. 1. Segundo item 1 da tese fixada no Tema 26 do TST, a Justiça do Trabalho é competente para instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda. 2. Conforme o item 2 do Tema 26 do TST, o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa só é possível se houver prova de abuso de personalidade jurídica, na forma do art. 50 do Código Civil.

R E L A T Ó R I O

Os sócios executados interpõem recurso de revista (ID. 69a959e) contra o acórdão que negou provimento ao agravo de petição (ID. 1277e42), insurgindo-se, dentre outras questões, quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, bem como em relação à exigência de demonstração de abuso da personalidade jurídica.

Por tratar de matéria idêntica à debatida no Processo IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000 (IRR nº 26), o feito é sobrestado, permanecendo na Coordenadoria de Recursos (ID. 77e668f).

Fixada a tese pelo TST e diante de possível divergência entre os julgados, os autos retornam a esta Seção, nos termos do art. 896-C §11, II, da CLT e do art. 15 da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000387-88.2011.5.04.0811

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TEMA 26 DO TST

No acórdão anterior (ID. 1277e42) esta Turma rejeitou a tese de incompetência da Justiça do Trabalho para instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial e, ainda, manteve o redirecionamento da execução contra os sócios, independentemente de comprovação de má-fé ou fraude patrimonial, mediante adoção da "*Teoria Menor da desconsideração da Personalidade Jurídica*".

Os executados interpuseram recurso de revista, insurgindo-se, dentre outras questões, quanto à incompetência e ao redirecionamento da execução contra si sem preenchimento dos requisitos dispostos no art. 50 do Código Civil (ID. 69a959e).

O feito, inicialmente suspenso por força do Processo IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000 (IRR nº 26), retornou a esta Turma, nos termos do art. 896-C §11, II, da CLT e do art. 15, da Instrução Normativa 38/2015 do TST, após o TST fixar a seguinte tese, de observância obrigatória:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000387-88.2011.5.04.0811

empresa recuperanda;

2) A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

Nesse contexto, diante do disposto no item 1 do Tema 26, deve ser mantido o acórdão no tocante à competência da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, segundo o item 2 do Tema 26, não é cabível a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual basta a insolvência da sociedade para redirecionar a execução contra os sócios. É necessário, conforme o art. 50 do Código Civil, haver prova de abuso de personalidade jurídica para incluir os sócios no polo passivo da execução. No presente caso sequer foi alegado desvio de finalidade ou confusão patrimonial (ID. 80fc9a8), não se podendo cogitar de redirecionamento da execução neste momento processual, sem prejuízo de renovação do incidente com fundamento no art. 50 do Código Civil.

Dou provimento parcial ao agravo de petição para excluir os sócios Carlos Roberto Klein e Clóvis Rodrigues dos Santos Filho do polo passivo da execução, sem prejuízo de instauração de novo incidente com fundamento no art. 50 do Código Civil.